



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 11 A 14 DE ABRIL DE 2011**

No período compreendido entre os dias onze e quatorze de abril de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília, Distrito Federal, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 686, Espaço TST - divulgado em 11/03/2011; no Diário da Justiça nº 694, Espaço Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - divulgado em 23/03/2011, e no sítio do Tribunal Regional do Trabalho na Internet, a partir de 29/03/2011. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Juiz Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Excelentíssima Senhora Daniela de Moraes do Monte Varandas, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e o Excelentíssimo Senhor Francisco Queiroz Caputo Bastos, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional do Distrito Federal. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região os critérios que irão nortear a sua atuação correicional. Para tanto, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõem o art. 709 e parágrafos da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciais, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal Regional. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes do Tribunal, a fim de somar esforços para a superação de eventuais problemas procedimentais acaso detectados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se na administração do Tribunal Regional do Trabalho, até porque, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral as correições ordinárias serão acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Conselho, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição essencialmente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral

permitiu-se concitar os eminentes desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucionais. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos dos processos tramitando na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno; 2 Seções Especializadas; a Presidência; 3 Turmas e a Corregedoria. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília e jurisdição no Distrito Federal e no Estado de Tocantins, compõe-se de 17 membros que ostentam o título de “Desembargadores Federais do Trabalho” (art. 3º do RI/TRT) a saber: os Exmos. Desembargadores Ricardo Alencar Machado, Presidente e Corregedor (art. 11, parágrafo único RI/TRT); Elaine Machado Vasconcelos Nienczewski, Vice-Presidente; Heloísa Pinto Marques; João Amílcar Silva e Souza Pavan; Flávia Simões Falcão; Mário Macedo Fernandes Caron; André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno; Maria Piedade Bueno Teixeira; Pedro Luís Vicentin Foltran; Maria Regina Machado Guimarães; Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro; Douglas Alencar Rodrigues; Brasilino Santos Ramos; Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira e José Ribamar Oliveira Lima Júnior. Atualmente, dos 17 (dezesete) cargos de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal, 2 encontram-se vagos (1 na vaga de advogado e 1 na vaga de juiz de carreira). 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Tramita no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região o Processo Administrativo nº 6.328/2007, com a finalidade de regulamentar o vitaliciamento dos juízes da Região. Nesse meio tempo, o vitaliciamento tem observado o que preconiza o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que em seu artigo 18, incisos XXXVI e XXXVII, estabelece que o procedimento deve ser realizado por uma comissão composta por desembargadores a qual, após dezoito meses do ingresso do magistrado na carreira, elabora parecer circunstanciado e submete à deliberação plenária. O acompanhamento dos vitaliciandos é feito de forma individualizada, com apostilamento de todos os documentos relativos a cada um dos juízes do trabalho substitutos não vitalícios. A Comissão para Acompanhamento dos Juízes Substitutos não vitalícios promove reuniões com os juízes vitaliciandos e solicita informações aos órgãos oficiais diretamente ligados à atuação dos respectivos magistrados que possam contribuir para enriquecer os trabalhos da comissão na elaboração do parecer. Atualmente, está em curso no Tribunal o Processo Administrativo nº 1239/2011, que trata do vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, permutado com a Juíza do Trabalho Substituta NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, mediante decisão plenária, materializada na Resolução Administrativa nº 32, de 4/10/2010. O Exmº. Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO já completou o módulo nacional e parte do módulo regional obrigatório. Como ainda se encontra em formação, fará 40 horas finais, correspondentes à parte do módulo regional. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal encontra-se disciplinada no art. 76 do Regimento Interno (Emenda Regimental nº 10/2009), que prevê, em caso de vacância ou afastamento

de juiz, por período superior a 30 (trinta) dias, que o Plenário da Corte, por decisão da maioria absoluta, em votação nominal, aberta e motivada, convoque, em substituição, Juiz Titular de Vara que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da carreira, passando à segunda terça parte da lista quando não houver juízes disponíveis ou recusados, e assim sucessivamente. A convocação não poderá recair sobre juízes que retiverem autos em seu poder além do prazo legal injustificadamente; que tenham sido punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, do Regimento Interno, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Atualmente encontram-se convocados no Tribunal os seguintes exmos. juízes: Dr. João Luis Rocha Sampaio - Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, vaga em razão da aposentadoria do Desembargador Bertholdo Satyro e Sousa, 18/11/2010 até ulterior deliberação e; Dr. José Leone Cordeiro Leite - Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - vaga em razão da aposentadoria do Desembargador Braz Henriques Oliveira - 9/3/2010 até ulterior deliberação.

5. CORREGEDORIA REGIONAL. As Varas do Trabalho da 10ª Região foram todas correicionadas no ano de 2010. Em 2011 ainda não houve correição ordinária. Segundo o art. 288 c/c art. 294 do Provimento Geral Consolidado, somente após o dia 30 de abril do corrente será estabelecido o cronograma de correições ordinárias a serem realizadas nas Varas do Trabalho da 10ª Região para 2011.

6. PROVIMENTOS EDITADOS. No ano de 2010, foi editado o Provimento nº 01/2010, que institui o Núcleo de Execuções Fiscais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo as informações fornecidas pelo Tribunal, todos os Juízes Titulares da 10ª Região residem nas cidades sedes das varas do trabalho onde exercem sua atividade jurisdicional.

8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. Em 2010, foram autuadas 14 reclamações correicionais, tendo sido 13 delas indeferidas liminarmente e 1 não conhecida. Também foram autuados 17 pedidos de providências, dos quais 13 foram arquivados e em 4 foram feitas recomendações de cumprimento de prazo e zelo contínuo na condução dos feitos.

8.1. RECLAMAÇÕES VERBAIS PROTOCOLADAS NAS VARAS DO TRABALHO. Segundo informações fornecidas pelo Regional, os números aproximados de reclamações verbais em 2010 foram de 296 e de janeiro de 2011, de 147. Todas essas reclamações têm origem em Varas do Trabalho do Estado de Tocantins, ressaltandose o crescente número de reclamações nas Varas do Trabalho de Palmas, que apenas no mês de janeiro de 2011 alcançou 121 ocorrências, contra as 89 de todo o ano de 2010.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO EM 2009. Em 2009, o Tribunal atuou 14.117 processos, entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 3.006, sendo 2.778 embargos de declaração, 53 agravos regimentais e 175 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 17.123 demandas, tendo o Tribunal julgado, no período, 16.036. Abriu o ano de 2009 com o resíduo de 2.418 processos, deixando para o ano de 2010 o montante de 4.020. Houve aumento de 66,25% no resíduo de processos do ano de 2009 para o ano de 2010. O número de acórdãos publicados em recurso ordinário e em agravo de petição totalizou 10.295, tendo os juízes, em média, recebido 88 processos por mês e julgado 84. O tempo médio entre a autuação e o julgamento do processo foi de 44 dias.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM 2010. O Tribunal autuou, em 2010, 14.067 processos, entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 2.895, sendo 2.723 embargos de

declaração, 53 agravos regimentais e 119 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 16.962 demandas, tendo o Tribunal julgado 16.079. O montante de processos distribuídos aumentou 13% em 2009 e diminuiu 2% em 2010, tendo apresentado, no período de 2007 a 2010, um aumento médio de 8%. Abriu o ano de 2010 com o resíduo de 4.020 processos, deixando para o ano de 2011 o montante de 4.145. Houve aumento de 3% no resíduo de processos do ano de 2010 para o ano de 2011. O número de acórdãos publicados em recurso ordinário e em agravo de petição totalizou 10.960. Foram realizadas 173 sessões de julgamento, nas quais se decidiu, em média, 89 processos por sessão. O tempo médio entre a autuação e o julgamento do processo foi de 44 dias. A média mensal de processos distribuídos por juiz foi de 92, ao passo que a média mensal de processos julgados por juiz foi de 89.

11. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. A Taxa de Recorribilidade Externa Total em 2010 foi de 56,4%. No rito sumaríssimo, o percentual de interposição de recursos ordinários ao Tribunal Regional do Trabalho foi de 27,9%. Entre os processos do rito ordinário, o percentual de interposição foi de 67,7%. Na fase de execução, a Taxa de Recorribilidade Externa foi de 57% em 2010. Cabe ressaltar que esse indicador foi de 86,3% em 2009.

12. TAXA DE RECORRIBILIDADE INTERNA NA 10ª REGIÃO. Em 2010, houve interposição de embargos de declaração em 25% dos processos sentenciados.

13. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Foram selecionados aleatoriamente 52 processos para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito da segunda instância, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%. Após a análise, apuraram-se os prazos médios aproximados de: 2 dias para autuar, 7 dias para distribuir, 24 dias para relatar, 11 dias para revisar, 22 dias para incluir em pauta, 1 dia para publicar e do recebimento até a publicação do acórdão o prazo médio foi de 94 dias.

14. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL, POR AMOSTRAGEM. O exame de processos selecionados por amostragem revela que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região tem procurado simplificar as formas processuais, sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional. Detectaram-se, no entanto, descuidos processuais na lavratura de acórdão em processos submetidos ao rito sumaríssimo; ausência de certidões noticiando o envio do acórdão para o Setor de Publicação de Acórdão; falta de certidão de inclusão de processo em pauta de julgamento; datas equivocadas nas certidões e eventuais ausências de assinaturas dos serventuários nas certidões de juntadas de documentos.

15. PRODUTIVIDADE DOS DESEMBARGADORES. Segundo informações fornecidas pelo Tribunal, os desembargadores e juízes convocados possuíam em 29/11/2011, em média, 67,2 processos em seu acervo para relatar. Ao longo do ano de 2010, apenas dois desembargadores extrapolaram em mais 20 dias o prazo regimental para relatar processos ou devolver à Secretaria os autos objeto de pedido de vista. A ocorrência se deu em 39 processos e 25 processos, da relatoria de dois desembargadores do Tribunal.

16. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA NO TRIBUNAL. Em 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários, em ações originárias, em 56% dos acórdãos publicados. Em 2009, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários, em ações originárias, em 52% dos acórdãos publicados.

17. RECURSO DE REVISTA. 17.1. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta nas decisões de admissibilidade. Consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além do registro dos motivos pelos quais se recebe ou se

denega recebimento ao apelo extraordinário, em observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o art. 896, § 1º, da CLT. 17.2. QUANTITATIVO DE RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS. Em 2010, foram interpostos 6.812 recursos de revista, tendo a Presidência decidido 6.829, dos quais foram admitidos 700 e denegados 6.129. Até janeiro de 2011, foram interpostos 474 recursos de revista e decididos 400, dos quais 62 foram admitidos e 338 denegados. Em média, no período de 2008 a 2010, a cada 100 recursos de revista decididos no Tribunal, apenas 10 foram processados. 18. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Em 2009, foram interpostos 3.988 agravos de instrumento em recurso de revista, número que caiu em 2010 para 3.117. Em média, no período de 2008 a 2010, a cada 100 agravos de instrumento processados, 5 foram providos no Tribunal Superior do Trabalho. A média no país, no ano de 2010, foi de 8 agravos de instrumento providos a cada 100 agravos de instrumento interpostos. 19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em 2009, foram autuados no Tribunal 2.860 embargos de declaração e julgados 2.835. Já em 2010, foram interpostos 2.737 embargos de declaração e julgados 2.708. Até 28 de fevereiro de 2011, foram autuados e se encontravam pendentes de julgamento 134 embargos de declaração. 20. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 20.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no qual centraliza a dívida pública e soluciona as execuções com recursos obtidos mediante convênios firmados com entes públicos, permitindo a uniformização de procedimentos e o controle dos processos. O Juízo Conciliatório foi criado em 21 de outubro de 2003, tendo firmado, já no ano seguinte, convênio de cooperação mútua com o Governo do Distrito Federal, no qual restou pactuado o repasse mensal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos e mil reais) para quitação de precatórios e requisições de pequeno valor. Os pagamentos cessaram a partir de março de 2010, com a rescisão do convênio em 13/08/10, ano em que o Distrito Federal passou a quitar os precatórios pelo Regime Especial instituído pelo art. 97 do ADCT. 20.2. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. Já o Distrito Federal possui 554 precatórios com prazo vencido, totalizando R\$ 196.473.691,19 (cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aí incluídas administração direta e indireta. O Estado de Tocantins possui 19 precatórios com prazo vencido e, seus municípios, outros 140, os quais alcançam, respectivamente, os valores de R\$ 884.624,20 (oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte quatro mil reais e vinte centavos) e R\$ 8.337.246,38 (oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). 21. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região iniciou 2010 com o saldo de 32.414 processos pendentes de execução, ao qual foram acrescentados 23.123 novos feitos, totalizando 55.537 a executar. Ao final de 2010, existiam 33.286 processos em tramitação na fase de execução e 25.395 arquivados provisoriamente. Em 2010, foram recebidos 3.258 incidentes processuais na fase de execução e julgados 3.531. 21.1. SISTEMA BACEN-JUD. Segundo informações fornecidas pelo Regional, as correções ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho revelaram a utilização integral do Sistema BACEN-JUD. 21.2 - CONVÊNIOS FIRMADOS. Além dos DETRANS DF e TO, BACENJUD, INFOJUD, RECEITANET e RENAJUD, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: a) INFOSEG - A rede INFOSEG possibilita o acesso a informações básicas sobre indivíduos, armas de fogo, veículos, condutores, CPF e CNPJ. O

sistema funciona por meio de integração com outras bases de dados, tais como as da Receita Federal e Polícia Federal; b) CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional de Justiça que assegura acesso às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), relativas à identificação das instituições financeiras com os quais o correntista mantém relacionamento (PA nº 196/2009); c) CNE - Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - Acordo de Cooperação firmado com o Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, o qual permite o acesso à base de dados do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis (PA nº 6032/2008); d) CEF - Convênio celebrado em 2007 com a finalidade de possibilitar ao Tribunal, por meio de rede informatizada, consultar as informações da Rede Caixa relativas a saldos e extratos dos depósitos recursais; e) IEPTB do DF e TO – Convênio firmado em 21/01/2011, com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, cujo objeto é a definição de procedimentos a serem observados para protesto de títulos executivos judiciais, consubstanciados em certidões de crédito judicial emitidas pelas varas do trabalho da 10ª Região. 22. ADOÇÃO DO SISTEMA E-RECURSO E DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema "E-RECURSO" é utilizado no exame da admissibilidade de recursos de revista. A Resolução Administrativa n.º 874/2002 do Tribunal Superior do Trabalho vem sendo integralmente observada, sendo inserida na capa dos autos a expressão "RA nº 874/2002-TST", no caso de teses jurídicas reiteradas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ainda não apreciadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. 23. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. Não há juízo conciliatório em recurso de revista. 24. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações, na 10ª Região, foi de 34,1% em 2010, inferior aos 38,3% observados em 2009. No rito sumaríssimo, o índice foi de 44,3%, enquanto, nas ações do rito ordinário, foi de 26,3%. Em 2010, a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína (49,6%), a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína (48,6%), a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga registraram índices de conciliação superiores a 40%. A 1ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas do Trabalho de Brasília obtiveram índices de conciliação inferiores a 28% e figuraram entre as 100 varas com menores percentuais de conciliação no país. 24.1 - RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO. Na Semana Nacional de Conciliação, de 29/11/2010 a 03/12/2010, o Tribunal, em parceria com a Faculdade de Direito do UNICEUB, realizou 1.808 audiências, das quais resultaram 769 acordos, tendo o montante conciliado atingido a marca de R\$ 4.899.590,71 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos). 25. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO – Há um único posto avançado localizado no município de Araguatins, jurisdição das duas Varas do Trabalho de Araguaína. Tal posto, difere do previsto na Resolução nº 63, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista que tem como única atribuição receber novas ações trabalhistas da jurisdição e petições de processos em tramitação nas Varas de Araguaína evitando o deslocamento até a sede. A população beneficiada estimada é de 86.000 habitantes. Ampliação da itinerância no Estado de Tocantins está em constante estudo no Tribunal. 26. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 28 de fevereiro de 2011, havia 663 processos no Ministério Público aguardando parecer. 27. ARRECADAÇÃO. 27.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO EM 2010. O Tribunal arrecadou R\$ 27.313,54 (vinte e sete mil, trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) a título de custas e R\$ 141,49 (cento e quarenta e um reais e

quarenta e nove centavos) em emolumentos. 27.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO EM 2009. O Tribunal arrecadou R\$ 30.945,10 (trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) a título de custas; R\$ 316,07 (trezentos e dezesseis reais e sete centavos) em emolumentos. 28. PLANTÃO JUDICIAL. O plantão judicial do Tribunal é regido pela Resolução Administrativa nº 39/2009. A norma atribui ao Presidente do Tribunal, ou quem suas vezes fizer, nos termos regimentais, o plantão judiciário no segundo grau de jurisdição. No primeiro grau de jurisdição, a designação de juiz plantonista é estabelecida em escala semestral pela Presidência do Tribunal. Em se tratando de localidades com uma única vara do trabalho, o plantão é exercido pelo Juiz Titular, ou, se houver, pelo Juiz Auxiliar, de forma alternada. A escala de primeiro grau é elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência e divulgada na intranet, tendo por critério a alternância das varas, respeitada sua ordem crescente. Os telefones oficiais dos plantões encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal ([www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br)), em cumprimento ao art. 7º, da Portaria PRE-DGJ nº 2/2008. 29. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. Além dos sistemas informatizados para administração de processos do primeiro e do segundo graus, o Tribunal conta com soluções de automação de audiências e de sessões de julgamento, de cálculos judiciais, de emissão e controle de cartas precatórias. Encontram-se em fase de desenvolvimento sistemas de mandados judiciais e de gestão de precatórios, além de módulos de emissão de guias judiciais e de apoio ao juízo de conciliação. Os sistemas informatizados de primeiro e segundo graus ainda não estão integrados e também não foram implementados mecanismos de virtualização dos processos na forma da Lei 11.419/2006. Existe, neste contexto, a expectativa do desenvolvimento do sistema unificado PJ-e, a cargo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mesmo assim, o sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região possibilita a recepção de petições por meio eletrônico e pré-cadastramento de petições iniciais. 30. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 30.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. Com o número razoavelmente elevado de recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho e mais a inovação legislativa referente à exigência de depósito prévio para processamento de agravos de instrumento, o Corregedor-Geral houve por bem submeter à criteriosa ponderação de Sua Excelência o Presidente do Tribunal o exame da oportunidade e conveniência da implantação do Juízo Conciliatório em Recurso de Revista. 30.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. Sua Excelência o Corregedor-Geral recomenda ao Excelentíssimo Corregedor Regional que zele para que a cessão de Juiz Auxiliar importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados no âmbito da respectiva vara do trabalho, somando e não dividindo com o Juiz Titular as funções judicantes que lhe são atribuídas. Permite-se, também, exortar Sua Excelência no sentido de orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica da executada, que procedam à intimação dos sócios acerca da sua responsabilidade executiva secundária, a fim de que respondam pela satisfação da sanção jurídica, nos termos do que prescrevem os artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Solicita, mais, do eminente Corregedor Regional que recomende, enfaticamente, aos MM. juízes de primeiro grau que enviem os melhores esforços para a diminuição do acervo de processos de execução e que os concite à realização de audiências semanais em processos de execução, de modo a atingir a finalidade contemplada no artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 30.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 10ª REGIÃO. a) Apurou -se, na movimentação processual do Tribunal, um incremento de 66,25% no resíduo de processos do ano judiciário de 2009 para o de 2010, resíduo que experimentou inexpressivo acréscimo de 3% do ano judiciário de 2010 para 2011. Apesar de o resíduo de 2009 para 2010 ter alcançado o elevado patamar de 66,25%, o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho expressou o seu mais reconhecido júbilo pela reversão da acentuada tendência de aumento do resíduo processual, reversão claramente indicativa do empenho e dedicação dos insígnis membros do Colegiado, predicados que o tem distinguido no concerto dos Tribunais Regionais do Trabalho. b) Da atual composição do Tribunal, com atividade jurisdicional, constituída de treze desembargadores e dois juizes convocados, observou-se que apenas dois desembargadores excederam em mais de vinte dias o prazo legal para a liberação dos processos de sua relatoria, respectivamente, em montante de 39 e 25 recursos. Sua Excelência o Corregedor-Geral não se mostra alheio às vicissitudes pessoais e familiares que por vezes se abatem sobre os magistrados nem aos naturais compromissos sociais que lhe são inerentes. Acredita firmemente terem sido tais contratempus o motivo pelo qual dois dos conceituados desembargadores desta impoluta Corte de Justiça tenham incorrido no atraso constatado. Conforta-se, no entanto, com a certeza de que cada um deles tem nítida a consciência dos seus deveres e responsabilidades funcionais, a partir da qual os exorta a colocar em dia os processos em atraso, num período de 90 dias, tempo que se estima suficiente para tal desiderato, sem comprometimento para a saúde e a convivência social e familiar de Suas Excelências. O Corregedor-Geral concita, por fim, os eminentes desembargadores a prestar informações sobre o cumprimento da meta ora estabelecida ao longo ou ao final do prazo preconizado para tanto. 30.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. O Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça recomenda, com ênfase, que não se proceda à lavratura de acórdão e sim a lavratura de simples certidão de julgamento, em processos submetidos ao rito sumaríssimo, no caso de a sentença ser mantida pelos seus próprios fundamentos; recomenda, ainda, sejam emitidas certidões noticiando o envio do acórdão para o Setor de Publicação de Acórdão, tanto quanto o seja certidão de inclusão de processo em pauta de julgamento. Exorta, mais, o Serviço Judiciário para a correção das datas a serem lançadas nas certidões e alerta para a verificação sistemática do lançamento de assinatura dos serventuários nas certidões de juntadas de documentos. 31. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região informou que tomou todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. 32. INICIATIVAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. a) A Presidência do Tribunal instituiu a política de descentralização administrativa para o Foro Trabalhista de Brasília, delegando ao Juiz Diretor competência para a promoção de ações administrativas inerentes àquela unidade, inclusive quanto à gestão de contratos, conforme previsto na Portaria Conjunta nº 001, de 24 de março de 2010. A iniciativa impressionou positivamente o Corregedor-Geral diante da pronta atuação do Juiz Diretor do Foro para atender pequenas demandas de interesse local, sem o desnecessário e burocrático envolvimento da Presidência do Tribunal. Ao tempo em que se regozija com a iniciativa, expressa Sua Excia. o Corregedor-Geral a sua mais firme convicção na sua continuidade pelas ulteriores administrações do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; b) Registra, por igual, a exitosa parceria entre esta Corte Regional e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que tem permitido avanços



significativos na implementação de instrumentos que imprimem eficácia, celeridade e transparência no cumprimento de precatórios. Nesse sentido, Sua Excia. o Corregedor-Geral fez questão de destacar o papel decisivo desempenhado pela Comissão Institucional e pelo Comitê Gestor das Contas Especiais, a quem cabe o trabalho de formação da lista única, cuja atuação institucional propiciou alentado resgate de precatórios pendentes de pagamento, totalizando o montante de R\$ 27.456.034,32 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). Para o êxito desse convênio e do expressivo resultado alcançado, é imperativo o merecido registro da incansável participação da MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Sílvia Mariózi dos Santos, como integrante da referida comissão; c) O Corregedor-Geral enalteceu o sucesso da Semana Nacional de Conciliação, de 29/11/2010 a 03/12/2010, na qual o Tribunal, em parceria com a Faculdade de Direito do UNICEUB, realizou 1.808 audiências, das quais resultaram 769 acordos, cujo montante conciliado alcançou a considerável cifra de R\$ 4.899.590,71 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos); d) Sua Excia. o Corregedor-Geral externou sua solidariedade à Presidência do Tribunal com o anteprojeto de lei de criação de mais varas do trabalho para o Estado de Tocantins, reconhecendo, no momento, o denodado esforço de Sua Excelência na constante ampliação da itinerância naquele Estado; e) A convite da Presidência do Regional, o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral assistiu à apresentação dos resultados de pesquisa concernente às ações do Planejamento Estratégico – Pesquisa de Satisfação do Usuário Externo. Na oportunidade, mostrou-se vivamente impressionado com os elevados índices de aprovação dos usuários externos, advogados e jurisdicionados, tendo compartilhado com Sua Excelência que o nível de baixa satisfação com a pontualidade às audiências deve-se naturalmente à primeira delas, uma vez que em relação às que se seguem paira o imponderável componente da sua maior ou menor demora, para o qual concorrem sobremaneira a atuação dos senhores advogados e o comportamento das testemunhas arroladas.

33. AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO DO TRT DA 10ª REGIÃO. Não obstante o aparente desencontro entre o tempo de tramitação dos processos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 44 dias, extraído das informações prestadas pelo setor estatístico, e o de 94 dias, apurados por amostragem durante a Correição Ordinária, chegou-se à média de 69 dias, considerada pelo Corregedor-Geral inteiramente satisfatória, sobretudo pelo dilatado prazo para a sua inclusão em pauta, prazo que Sua Excelência almeja e sugere a sua redução. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região mantém, na sua totalidade, alto índice de produção tanto na fase de conhecimento, quanto na de execução. Com efeito, na fase de conhecimento observou-se o acréscimo, estatisticamente desprezível, de 3% do resíduo processual de 2010 para 2011, mesmo frente à complexidade das novas matérias incluídas na competência da Justiça do Trabalho. Ressaltada a invulgar desenvoltura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região quando da Semana Nacional de Conciliação e a louvável parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que permitiu resgate exponencial de precatórios pendentes de pagamento, o Corregedor-Geral expressou contentamento pessoal com a performance do Colegiado na fase de execução. Efetivamente, iniciou 2010 com o saldo de 32.414 processos pendentes de execução, ao qual foram acrescidos 23.123 novos feitos, totalizando 55.537 a executar. Sem embargo desse significativo incremento de novos processos de execução, ao final de 2010 existiam 33.286 processos em tramitação e 25.395 arquivados provisoriamente. Somada a tais dados estatísticos alvissareiros a reconhecida qualidade de suas decisões

judiciais, Sua Excelência o Corregedor-Geral congratulou-se com os excelentíssimos desembargadores e servidores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que ao longo dos anos, com o seu abnegado e profícuo trabalho, têm contribuído para o colocar em lugar de destaque como tribunal de ponta e processualmente operoso, inclusive diante do aumento das demandas judiciais, resultado direto da ampla consciência e exercício da cidadania social. 34. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. 35. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Ricardo Alencar Machado; a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, o Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior, o Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, Dr. Denilson Bandeira Coelho, na condição de Substituto do Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Brasília e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, Presidente da AMATRA X. O Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, em visita à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sob a direção da Desembargadora Flávia Simões Falcão, ressaltou a sua satisfação com o excelente trabalho pedagógico desenvolvido, notadamente no aprimorado enfoque da formação continuada de desembargadores e juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 36. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa do Exmº Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente e Corregedor da Corte, a excepcional presteza, atenção e notável amabilidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa do servidor Marco Aurélio Willman Saad de Carvalho, Diretor-Geral Judiciário, por ocasião das atividades da correição. Registra, finalmente, os agradecimentos às servidoras Mercedes Maria Moura Machado Newton e Maria de Fátima de Almeida que secretariaram os trabalhos correicionais. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. 37. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**RICARDO ALENCAR MACHADO**  
**Desembargador Presidente do**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
**Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 725, 10 maio 2011, Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-8.